

040 - A REVITIMIZAÇÃO COMO FATOR DE RISCO PARA O COMPORTAMENTO SUICIDA

Andressa Paula de Andrade

Mestra, UENP.

Paranavaí – Paraná – Brasil

<http://lattes.cnpq.br/2074619982156095>

aandressaandrade@hotmail.com

Jeanine Brazaú Moura

Graduanda, UniFatecie.

Paranavaí – Paraná – Brasil

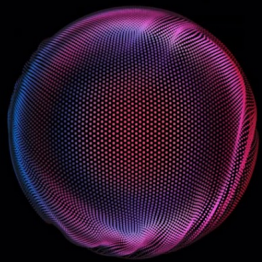
jeanine998353002@gmail.com

RESUMO: O presente estudo se propõe a explorar a complexa problemática do abuso sexual e violência doméstica e familiar, na vida das vítimas em suas diversas fases, desde a infância, com um olhar atento para as profundas repercussões que essa violência exerce na vida adulta das vítimas. O foco central reside na análise dos desafios enfrentados por esses indivíduos no âmbito do sistema judicial, onde o risco de revitimização durante o processo penal se apresenta como uma preocupação constante. A pesquisa adota o método hipotético-dedutivo, que se fundamenta em uma revisão sistemática de fontes bibliográficas relevantes. Essa abordagem metodológica permite a construção de um esquema teórico sólido, essencial para a compreensão desse fenômeno social. A análise se estende à Lei 14.245/21, que representa um marco importante na proteção das vítimas de abuso sexual. Essa legislação reforça os princípios constitucionais que visam salvaguardar aqueles que, frequentemente, são compelidos a reviver experiências traumáticas ao longo do processo judicial. O sistema de justiça criminal tem atuado de modo a conferir tratamento digno para as vítimas através de sua legislação. A revitimização, que ocorre quando a vítima é submetida a questionamentos e procedimentos que intensificam seu sofrimento, é um dos principais pontos de atenção deste estudo. A análise busca identificar as falhas no sistema judicial que contribuem para essa situação, bem como propor medidas que possam mitigar esse problema. A pesquisa também se propõe a examinar o impacto psicológico do abuso sexual na vida adulta das vítimas, explorando as sequelas emocionais e sociais que podem persistir por anos. A compreensão desses aspectos é fundamental para a elaboração de estratégias de apoio e intervenção que visem a recuperação e o bem-estar das vítimas. Por fim, este estudo busca contribuir para o debate sobre o abuso sexual na infância e adolescência, oferecendo uma análise crítica e aprofundada desse tema. A pesquisa visa fomentar a conscientização sobre a importância da proteção das vítimas, bem como a necessidade de aprimorar o sistema judicial para garantir um tratamento mais humano e justo.

PALAVRAS-CHAVE: Abuso sexual. Impacto psicológico. Revitimização.

INTRODUÇÃO:

A repetição do relato de violência sexual em audiências judiciais e depoimentos perante a autoridade policial configura um processo de revitimização, forçando a vítima a reviver o trauma e reacender sentimentos de sofrimento. A falta de preparo dos agentes e das instituições públicas desde a investigação até o julgamento agrava essa situação. Vítimas que passaram por episódios de violência sexual são particularmente vulneráveis, pois são obrigadas a narrar os eventos traumáticos repetidamente, anos após o ocorrido. Essa repetição, mesmo após a vítima ter construído sua vida e



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



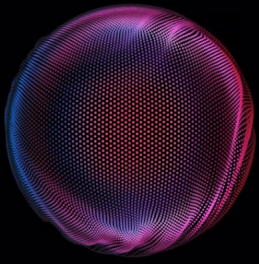
família e superado o acontecido, intensifica o sofrimento, dificulta a superação do trauma e reacende a dor.

O tema se justifica pela gravidade dos impactos negativos que a violência sexual provoca nas vítimas e em suas famílias. As sequelas de ordem emocional e psicológica que invariavelmente emergem como resultado desses abusos podem conduzir a estados de sofrimento psíquico agudo e persistente, caracterizados por angústia intensa, desesperança e uma significativa deterioração da qualidade de vida. Em um cenário ainda mais sombrio e alarmante, essa espiral de dor pode, lamentavelmente, culminar em tentativas de suicídio, configurando-se como um ato extremo e desesperado por parte da vítima na busca por um alívio derradeiro de um sofrimento que se tornou insuportável. A compreensão da gravidade dessas consequências sublinha a urgência e a importância de investigações aprofundadas sobre o tema.

Esta pesquisa tem como objetivo principal analisar como a obrigatoriedade da inquirição em audiências judiciais pode levar à revitimização de vítimas de crimes sexuais. Para focar a análise, o estudo se concentrará em vítimas do crime de estupro, estupro de vulnerável e da violência doméstica e familiar, conforme definido no artigo 213 e 217-A, ambos do Código Penal, abrangendo tanto os indivíduos que sofreram abusos recentemente quanto aqueles que os sofreram no passado. Os objetivos específicos abrangem a: a) análise da Lei Mariana Ferrer (Lei nº 14.245/2021), do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/1990) e a Lei Maria da Penha (Lei nº 11340/2006) a fim de compreender seus fundamentos e impacto na proteção de vítimas em processos judiciais; b) a demonstração detalhada dos direitos das vítimas durante a inquirição, visando um ambiente seguro e respeitoso; c) a identificação de possíveis melhorias na legislação para aprimorar a proteção e evitar a revitimização.

O Brasil demonstra notórias deficiências no que tange ao suporte oferecido às vítimas de violência sexual, caracterizadas pela implementação inadequada e insuficiente de políticas públicas. Essas falhas resultam em uma rede de apoio fragilizada, com profissionais despreparados, ausência de serviços especializados e falta de coordenação entre as instituições, agravando o sofrimento das vítimas e dificultando o acesso à justiça.

A Lei nº 13.431, de 2017, conhecida como a Lei da Escuta Protegida, representa um marco fundamental na proteção integral de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. A



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



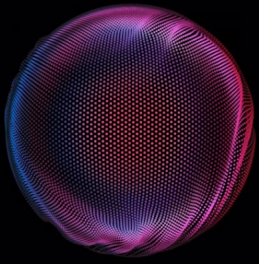
legislação reconhece o impacto traumático que a violência sexual, física ou psicológica causa no desenvolvimento infantil e adolescente. Nesse sentido, a Lei nº 13.431/17 estabelece diretrizes claras para garantir que o depoimento da criança ou do adolescente seja colhido de forma cuidadosa e planejada, preferencialmente uma única vez, em um ambiente acolhedor e por profissional capacitado. O objetivo primordial é evitar a exposição desnecessária da vítima a situações que possam reacender a dor e o sofrimento, agravando as sequelas da violência.

REFERENCIAL TEÓRICO:

Após a prática do crime, as instâncias que integram o sistema de justiça brasileiro provocam, ainda que não intencionalmente, um agravamento dos danos que a vítima já sofreu até então e tenta superar. Ter que lembrar o fato e narrá-lo, em juízo mesmo que sendo inevitável para a reconstrução dos fatos e a busca da justiça dentro do processo penal, causa ainda mais sofrimento à vítima. É importante que tais danos sejam minimizados ao máximo para que não ocorra a ampliação deste sofrimento (ANDRÉ, 2020).

Nestas situações existe a vitimização primária e secundária, consistindo que a primária deriva diretamente da prática do crime e a secundária decorre de consequências negativas acarretadas pelo próprio sistema na investigação dos fatos e, posteriormente, no bojo do processo penal para análise, julgamento e decisão acerca das responsabilidades ou não do acusado. Também se poderia mencionar a completa falta de amparo às vítimas, o que se inicia durante as investigações e aumenta ainda mais com o fim do processo (IULIANELLO, 2019).

Devemos refletir e discutir sobre a possibilidade de redução de danos às vítimas e testemunhas no processo judicial, gerando novas perspectivas de conhecimento teórico e prático; deve-se buscar uma discussão interdisciplinar, através da abordagem jurídica, psicológica e da assistência social, entrecruzando os amplos domínios do social, da ciência, do jurídico, da ética e do psicológico, oferecendo uma linguagem comum/especial indispensável para trabalhar no campo da violência familiar. Na realidade, propõe-se diferentes olhares sobre o mesmo tema, mas todos preocupados em preservar a dignidade humana como um direito fundamental também e especialmente aos infantojuvenis, aos quais ao longo da vivência do atual diploma legal (ECA) lhes tem sido sonogado aos



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



direitos e garantias processuais criminais que a constituição federal assegura a todos, inclusive aos piores delinquentes adultos (BITTENCOURT, 2011).

Em um período anterior à promulgação da Lei nº 13.431/2017, o tratamento processual conferido a esta temática específica era regido pelas disposições genéricas do Código de Processo Penal, o que resultava em uma ausência de enfoque especializado e em uma insuficiente consideração acerca das peculiaridades e fragilidades inerentes às vítimas envolvidas. Contudo, com a entrada em vigor da referida legislação, as oitivas passaram a adotar um caráter mais acolhedor, assegurando a privacidade e visando mitigar os potenciais danos psicológicos decorrentes do processo.

Os direitos das vítimas no momento de sua oitiva estão regulamentados no artigo 5º da Lei nº 13.431/2017, veja:

Art. 5º A aplicação desta Lei, sem prejuízo dos princípios estabelecidos nas demais normas nacionais e internacionais de proteção dos direitos da criança e do adolescente, terá como base, entre outros, os direitos e garantias fundamentais da criança e do adolescente a:

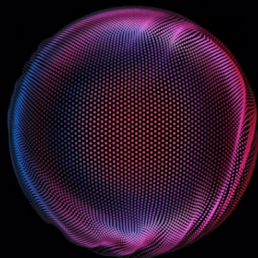
I - receber prioridade absoluta e ter considerada a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

II - receber tratamento digno e abrangente;

III - ter a intimidade e as condições pessoais protegidas quando vítima ou testemunha de violência;

IV - ser protegido contra qualquer tipo de discriminação, independentemente de classe, sexo, raça, etnia, renda, cultura, nível educacional, idade, religião, nacionalidade, procedência regional, regularidade migratória, deficiência ou qualquer outra condição sua, de seus pais ou de seus representantes legais;

V - receber informação adequada à sua etapa de desenvolvimento sobre direitos, inclusive sociais, serviços disponíveis, representação jurídica, medidas de proteção, reparação de danos e qualquer procedimento a que seja submetido;



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



VI - ser ouvido e expressar seus desejos e opiniões, assim como permanecer em silêncio;

VII - receber assistência qualificada jurídica e psicossocial especializada, que facilite a sua participação e o resguarde contra comportamento inadequado adotado pelos demais órgãos atuantes no processo;

VIII - ser resguardado e protegido de sofrimento, com direito a apoio, planejamento de sua participação, prioridade na tramitação do processo, celeridade processual, idoneidade do atendimento e limitação das intervenções;

IX - ser ouvido em horário que lhe for mais adequado e conveniente, sempre que possível;

X - ter segurança, com avaliação contínua sobre possibilidades de intimidação, ameaça e outras formas de violência;

XI - ser assistido por profissional capacitado e conhecer os profissionais que participam dos procedimentos de escuta especializada e depoimento especial;

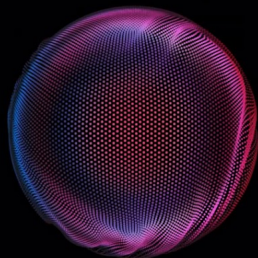
XII - ser reparado quando seus direitos forem violados;

XIII - conviver em família e em comunidade;

XIV - ter as informações prestadas tratadas confidencialmente, sendo vedada a utilização ou o repasse a terceiro das declarações feitas pela criança e pelo adolescente vítima, salvo para os fins de assistência à saúde e de persecução penal;

XV - prestar declarações em formato adaptado à criança e ao adolescente com deficiência ou em idioma diverso do português.

Parágrafo único. O planejamento referido no inciso VIII, no caso de depoimento especial, será realizado entre os profissionais especializados e o juízo.



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



Em síntese, o artigo supracitado tem como objetivo fundamental assegurar um tratamento que seja intrinsecamente humanizado, prioritário e efetivamente protetivo para crianças e adolescentes que se encontrem envolvidos em situações de violência no âmbito legal. Essa proteção deve ser garantida desde a concepção e aplicação das leis no plano legislativo, perpassando a atuação de todo o sistema de justiça criminal, de modo a evitar ou mitigar o desamparo que historicamente tem acometido as vítimas.

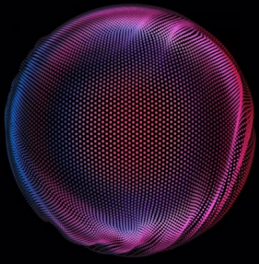
METODOLOGIA:

A presente pesquisa adota uma abordagem qualitativa, utilizando a metodologia de pesquisa bibliográfica para investigar como a repetição do relato de violência em audiências judiciais e depoimentos perante a autoridade policial resulta em um processo de revitimização. Dada a natureza do problema de pesquisa, que busca analisar a legislação existente e identificar possíveis melhorias para a proteção das vítimas.

A coleta de dados será realizada por meio de um levantamento sistemático e abrangente de fontes primárias e secundárias. As fontes primárias incluirão a análise detalhada da legislação, notadamente a Lei Mariana Ferrer (Lei nº 14.245/2021), o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/1990), a Lei Maria da Penha (Lei nº 11340/2006), Pacto da Escuta Protegida (Lei nº 13.431/2017) e o Código Penal (especialmente os artigos 213 e 217-A). A análise dessas leis se concentrará em seus fundamentos, dispositivos relacionados à proteção das vítimas durante o processo judicial e a forma como abordam a questão da inquirição e da revitimização.

As fontes secundárias englobarão a revisão de literatura científica relevante, compreendendo artigos publicados, psicologia, criminologia, bem como livros, teses e documentos de órgãos governamentais e não governamentais que tratam da temática da violência sexual, dos direitos das vítimas e dos processos de revitimização no sistema de justiça.

A etapa de análise e interpretação dos dados envolverá a leitura crítica e a sistematização das informações coletadas. A análise da legislação buscará identificar os mecanismos de proteção existentes, as lacunas e as possíveis interpretações que podem levar à revitimização. A análise permitirá contextualizar o problema da pesquisa, identificar os impactos psicológicos da revitimização



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



em vítimas de violência sexual, e compreender as discussões sobre a necessidade de zelar com as práticas processuais durante o período de inquirição.

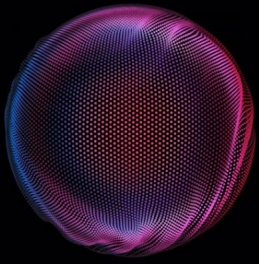
A escolha da pesquisa bibliográfica se justifica pela natureza jurídica e social do tema, que demanda uma análise aprofundada da legislação e do conhecimento científico já produzido para fundamentar a discussão sobre a revitimização e propor possíveis soluções. A metodologia visa garantir a replicabilidade do estudo e a confiabilidade dos resultados, contribuindo para a validação da pesquisa e para o avanço da proteção das vítimas.

A relevância desta abordagem metodológica reside também na sua capacidade de integrar diferentes perspectivas teóricas e empíricas sobre a revitimização. Ao analisar tanto a letra da lei quanto às interpretações e os achados da literatura científica, a pesquisa busca construir uma compreensão geral do problema. Essa integração é fundamental para identificar as práticas processuais e as dinâmicas sociais que contribuem para a vitimização secundária.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS:

Almeja-se que a pesquisa explicitar os mecanismos pelos quais a revitimização pode tornar mais provável o comportamento suicida. Isso inclui a exploração de sentimentos psicológicos como o aumento do sofrimento emocional, a intensificação de sintomas de transtorno de estresse pós-traumático (TEPT), o desenvolvimento ou agravamento de quadros depressivos e ansiosos, o desgaste da autoestima, e a dificuldade na regulação emocional, a objeção em retomar a vida como era antes e por muitas vezes, o suicídio.

Requer-se que a análise detalhada e sistemática identifique quais dos mecanismos psicológicos, emocionais e sociais previamente mencionados demonstram uma associação mais consistente e robusta com a trajetória que conecta a experiência de revitimização à manifestação do comportamento suicida. Adicionalmente, um resultado crucial almejado por esta pesquisa é a identificação possíveis lacunas existentes na legislação atual, especialmente no que concerne à proteção de vítimas de vitimização repetida e à prevenção do suicídio nesse contexto, através de uma análise crítica e aprofundada dos estudos científicos e das evidências disponíveis na literatura especializada.



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



Para assegurar a proteção integral e prevenir a revitimização de vítimas, torna-se imperativa uma abordagem multidisciplinar. Esta colaboração essencial deve envolver profissionais da saúde, assistência social, sendo inserido dentro da vida, do círculo familiar da vítima, psicologia e do sistema de justiça, atuando de maneira integrada e coordenada. Essa articulação de diferentes práticas permite um olhar abrangente sobre as necessidades da vítima, minimizando a exposição a procedimentos repetitivos e potencialmente traumatizantes, e promovendo um acolhimento mais eficaz e humanizado.

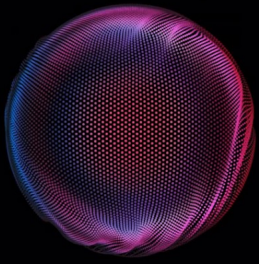
Espera-se que esta análise possa fornecer subsídios para aprimorar estratégias de prevenção e intervenção direcionadas a indivíduos que vivenciaram revitimização. Ao compreender melhor os mecanismos a essa relação, torna-se possível desenvolver abordagens mais eficazes para diminuir o risco de suicídio nessa população vulnerável, enfatizando a importância da identificação precoce de experiências de revitimização e da oferta de suporte psicossocial adequado e sensível ao trauma. Em suma, os resultados esperados visam aprofundar o conhecimento sobre a revitimização como um fator de risco significativo para o comportamento suicida dessas pessoas.

Por fim, os resultados almejados por este estudo transcendem e ultrapassam a mera análise acadêmica; carregam consigo a esperança de iluminar caminhos concretos para a prevenção de um ciclo de violência que faz com que a dor seja eterna e minimize a expectativa de recuperação. Que este trabalho seja um pequeno passo em direção onde a justiça seja sinônimo de cura, proteção, onde nenhuma outra vida seja perdida para a dor da revitimização. In memoriam.

REFERÊNCIAS:

ANDRÉ, Jaqueline. **Violência sexual infantil e a revitimização no processo penal**. São Paulo: Universidade Presbiteriana Mackenzie, 2020.

ILULIANELLO, Annunziata Alves. **Depoimento Especial: um instrumento de concretização da proteção integral de crianças e adolescentes submetidos a abuso sexual**. Belo Horizonte: Editora D' Plácido, 2019.



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



BITTENCOURT, Cezar Roberto. **A busca do mito da verdade real justifica a vitimização secundária de vítima vulnerável da violência sexual.** Disponível em:

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-busca-do-mito-da-verdade-real-justifica-a-vitimizacao-secundaria-de-vitima-vulneravel-da-violencia-sexual/121935982> (Data de acesso: 13.04.2025).

BRASIL. **Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017.** Dispõe sobre o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência¹ doméstica e sexual e sobre a criação e o aprimoramento de programas e serviços específicos. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 abr. 2017. Seção 1, p. 2.

BRASIL. **Lei nº 14.245, de 22 de novembro de 2021.** Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para prever o crime de violência psicológica contra a mulher e para modificar as medidas protetivas de urgência. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 nov. 2021. Seção 1, p. 2.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 ago. 2006. Seção 1, p. 1.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1990.¹ Seção 1, p. 13563.